



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 205, de 21 de novembro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações nº 3670 referente ao PLP 147/2024.

SEI: 19995.008222/2024-29

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar manifestação deste Cetad sobre os questionamentos apresentados por meio do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3670 de 2024, de autoria do Deputado Marangoni.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O requerimento solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do PLP 147/2024 que dispõe sobre o enquadramento das empresas denominadas startups no SIMPLES Nacional.
4. Transcreve-se, a seguir, o teor do Projeto de Lei:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

.....

§ 19. As vedações previstas nos incisos I, III, IV, V e X do § 4º não se aplicam às pessoas jurídicas enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.” (NR)

“Art. 17.

.....

§ 6º As vedações previstas nos incisos II e III do caput não se aplicam às microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.” (NR)

Art. 30.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto no § 19 do art. 3º e no § 6º do art. 17, a alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .”

5. O Projeto de Lei propõe modificar o tratamento tributário das startups, especialmente para que possam se beneficiar do Simples Nacional também quando:

- a. Forem constituídas como sociedades anônimas.
- b. Da formação do seu capital societário participar outra pessoa jurídica;
- c. Da formação do seu capital societário participar pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123 de 2006;
- d. Titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123 de 2006;
- e. Sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos;
- f. Tiver sócio domiciliado no exterior;
- g. Da formação do seu capital societário capital participar entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. As alterações propostas afetam apenas as pessoas jurídicas enquadradas como startups, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

METODOLOGIA

7. Preliminarmente, cabe informar que as informações relativas as empresas diretamente impactadas pelas medidas propostas no PLP não estão disponíveis nos sistemas da Secretaria da Receita Federal. Sendo assim foram utilizadas as informações do estudo¹ denominado Mapeamento do ecossistema brasileiro de startups do ano de 2023 realizado pela Associação Brasileira de Startups – ABSTARTUPS.

8. Em seguida foi necessário estimar de forma arbitrária o percentual de empresas que atualmente não estão no SIMPLES Nacional devido as restrições elencadas no item 5. Então a partir dos dados de quantidade e faturamento médio das startups obtidos no estudo, ponderados pelo percentual de empresas afetadas, estimou-se a perda de arrecadação devido a migração das empresas do regime de apuração do Lucro Presumido para o SIMPLES Nacional

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) conforme demonstrado na tabela abaixo:

Perda de arrecadação	R\$ Milhões		
	2025	2026	2027
Tributos Federais	-148,70	-157,35	-166,34
ISS	-18,80	-19,89	-21,03
TOTAL	-167,50	-177,24	-187,37

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 9 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 26/11/2024 09:26:24 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2024 09:26:24 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 26/11/2024 09:23:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 26/11/2024 08:36:05 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1124.09325.IA5J

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CFCF31C3A9BA06FA451C8D32660EDF01A1E3DC3EBF7BF89311BA3F51354DE184**